



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA MARIA JOSÉ LEÃO

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 19/02/2004

Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Editoras, Gráficas e demais empresas dedicadas à edição e impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de fevereiro de 2004.

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Protocolo  
26-02-04

*Maria José Leão*  
Maria José Leão  
Deputada Estadual

Órgão	AL
Número	AL-498/04
Data	26/02/04
Ato Jurídico	Projeto de Lei
Assinatura	<i>Maria José Leão</i>
Protocolado	AMC
Assinatura	<i>Francisco Jesus Vieira</i>
Assinatura	DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA
Assinatura	DIRETOR LEGISLATIVO
Assinatura	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

*DR. Francisco Jesus Vieira*  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA MARIA JOSÉ LEÃO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto dispõe sobre meios de informar e conscientizar os jovens e adolescentes sobre os efeitos e causas negativas do uso e consumo de tabaco e álcool produzem na sociedade de modo em geral, portanto campanhas educativas através da mídia impressa, torna-se uma das formas eficazes de combater estas drogas licitas que consomem e dizimam de maneira assustadora nossa população.

A proposição representa importante passo para garantir um desenvolvimento saudável e humano para nossos jovens e adolescentes, já que estes são os maiores alvos dos produtores destas.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "maria josé leão".



*ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.*

1

**PROJETO DE LEI N° 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**REDAÇÃO  
FINAL**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares e dá outras providências*

**A P R O V A D O**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Editoras, Gráficas e demais empresas dedicadas à edição e impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso tabaco e do álcool, nas contracapas de cadernos e livros escolares, adquiridos e distribuídos pelo Governo do Estado.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ**, em atribuição de Comissão Técnica - arts. XXVI, 183 e 184 do Regimento Interno, em Teresina. PI, 26 de maio de 2004.

*Dep. KLEBER EULÁLIO*

Presidente.

*Dep. RONCALLI PAULO.*  
1º Secretário

*Dep. JOÃO DE DEUS.*  
3º Secretário.



## Assembléia Legislativa

### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>HJR</i>	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO AL-498/04

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

##### JUNTADA

Publicação de matéria  
de 12 (Sezinhos de)  
taudes.

Em 27/02/04

Maria Leite Galoão  
Funcionária  
Liduina M.  
Chefe da Seção de Publicação

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Redação de Atas

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA 27.02-04  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

*Justificativa*

Assembléia Legislativa  
Encaminhe - se à Redação Legislativo  
Em 04/03/2004  
Alvali  
Conceição de Maria Leite Galoão  
Chefe do Núcleo Redação de Atas

Assembléia Legislativa  
Encaminhe - se à Redação Legislativo  
Em 02/06/2004  
Cjpol  
Conceição de Maria Leite Galoão  
Chefe da Seção de Autógrafos

#### PROVIDENCIADO

Em 07/06/04

pp. Belchior  
Chefe da Seção de Autógrafos

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Economia e Recursos  
Regimento

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Autografos

~~DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA~~  
~~DIRETOR LEGISLATIVO~~

DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

#### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se à SEC.

GERAL 99 MEA

07/06/04

M. Jan  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 08/03/04

Ebaglo

*Conceição do Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Austano  
medeiros

para relatar.

Em 15/03/04

*M*  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

AL - 498/04



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Deputado Gustavo Medeiros**

***Moralidade na Administração Pública***

### **Comissão de Constituição e Justiça**

Processo nº AL 498/04

Projeto de Lei nº 01/2004

Autor: Deputada Maria José Leão

Relator: Dep. Gustavo Medeiros

Assunto: Dispõe sobre obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares e dá outras providências.

### **PARECER CCJ nº /04**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de proposta da Deputada Maria José Leão no intuito de dar obrigatoriedade à publicação de mensagens educativas sobre os males e riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, nas contracapas de cadernos e livros escolares (Art. 1º).

No entanto, hão de ser feitas modificações no intuito de melhoramento da aplicação legal do Projeto de Lei.

#### **Emendas do Relator:**

##### **Emenda do Art. 1º**

***“Art. 1º Ficam as Editoras, Gráficas e demais empresas dedicadas à edição e impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e***

**os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, nas contracapas de cadernos e livros escolares.”**

Com respaldo ao Art. 117, §5º do Regimento Interno desta casa, dê-se a seguinte redação para o Art. 1º:

**“Art. 1º Ficam as Editoras, Gráficas e demais empresas dedicadas à edição e impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, nas contracapas de cadernos e livros escolares, adquiridos e distribuídos pelo Governo do Estado.”**

Emenda do Art. 4º assim transposto:

**“Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”**

Com respaldo ao Art. 117, §6º do Regimento Interno desta casa, dê-se a seguinte redação para o Art. 4º:

**“Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”**

Justifica-se a emenda acima no intuito de corrigir lapso manifesto de contagem dos artigos, uma vez que o projeto de lei conta com três artigos e não quatro.

É preciso ressaltar que o presente projeto de lei é de inegável importância como instrumento legal de conscientização dos jovens, para combater o consumo das drogas ilícitas e importante passo para a proteção dos jovens e adolescentes, principais alvos dos que lucram com o comércio e tráfico de drogas.

Ressalvado o objeto da emenda, no restante do projeto de Lei verificou-se que está em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à matéria.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Assim, após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o

PL-498/04

3

deputado designado para funcionar na Relatoria vota pela APROVAÇÃO total da matéria, em decorrência de sua constitucionalidade e legalidade, desde que feitas as correções de conformidade às EMENDAS apresentadas regimentalmente.

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Piauí, em Teresina (PI), 28 de abril de 2004

  
**GUSTAVO MEDEIROS**

Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE  
em, 09/05/04

Presidente da C.

Constituição e Justiça

*flávio nozane*

*Celso*



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm Pública  
para os devidos fins.

Em 04/05/04

Ebaos  
Comissão de Administração Pública  
Chefe do Núcleo de Utilizações Técnicas

Ao Deputado Domingos Nóbrega

para relatar.

Em 05/05/2004

Fernando Montijo  
Presidente Comissão de Administração  
Pública



**NATUREZA:** Projeto de Lei nº 01, de 26.02.2004.

**ÓRGÃO:** COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

**MATÉRIA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de mensagens educativas sobre os males e riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares e dá outras providências.

**AUTOR:** Dep. Maria José Leão

**RELATOR:** Dep. Luciano Nunes

### **PARECER**

Encontra-se para apreciação nesta Douta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 01/04, de 26 de fevereiro de 2004, de autoria da Dep. Maria José Leão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de mensagens educativas sobre os males e riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares, adquiridos e distribuídos pelo Governo do Estado.

O referido projeto estabelece, ainda, que caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Ademais, referida proposta já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos constitucionais e legais, regimentais e de boa técnica legislativa.





## Assembléia Legislativa

Luciano Nunes  
DEPUTADO ESTADUAL

Do exposto, após análise do disposto no presente projeto de lei, entendemos pela sua normal e regimental tramitação, ante a sua importância para a conscientização das crianças e adolescentes quanto a malignidade do consumo das supramencionadas drogas lícitas. Ademais atestamos conformidade do projeto em epígrafe com a legislação pátria e com os princípios norteadores da Administração Pública.

É o PARECER, s.m.i.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2004.

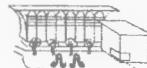
LUCIANO NUNES

RELATOR

PRCV: DO A UNANIMIDADE

em, 19 / 05 / 04

Presidente da Comissão de  
Administrações  
Públicas





ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI N°**

, DE

DE

**DE 2004.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as Editoras, Gráficas e demais empresas dedicadas à edição e impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool, nas contracapas de cadernos e livros escolares, adquiridos e distribuídos pelo Governo do Estado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

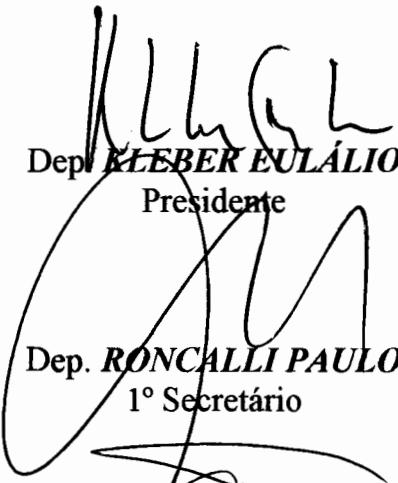
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 07 de junho de 2004.**

Dep. KLEBER EULÁLIO  
Presidente

Dep. RONCALLI PAULO  
1º Secretário

Dep. JOÃO DE DEUS  
3º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ  
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 144

Teresina(PI), 07 de junho de 2004.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria da Deputada **MARIA JOSÉ LEÃO** que:

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares e dá outras providências".***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

*AK-498/04*

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**